

GPS 20 Fiscal 25

Simple e claro. Sem complicações!

Faça esta viagem connosco e consulte aqui o resumo completo sobre as matérias de relevância fiscal para 2025.





Locação de viaturas: O que é?

🔘 A **Locação Operacional** de viaturas, ou **Renting**, consubstancia-se no aluguer mediante o qual a empresa locadora, proprietária dos veículos, proporciona aos seus clientes o usufruto temporário daqueles, num prazo previamente fixado e por um período superior a um ano, mediante o pagamento de uma renda periódica que pode ser fixa ou variável.

🔘 Um dos aspetos distintivos da locação operacional consiste em proporcionar, além do aluguer, um conjunto de serviços definidos a priori, necessários ao correto funcionamento e circulação da viatura.

🔘 O Contrato de **Renting** é assim um contrato misto, de locação e de prestação de serviços, onde as rendas pagas pelos locatários têm como contrapartida a devida utilização do veículo e dos serviços prestados pela empresa locadora, no âmbito do mesmo.

Como está regulamentada?

🔘 Contabilmente esta solução é regulada pela **NCRF 9** (Norma contabilística e de Relato Financeiro), parte integrante do **SNC** (Sistema de Normalização Contabilística), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho.

🔘 De forma a aumentar a transparência dos resultados, foi emitido pelo **IASB** (International Accounting Standards Board) a **IFRS 16** – Locações, obrigatória a partir dos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2019 e **aplicável apenas às entidades que adotam IFRS como norma de relato financeiro**, por imposição legal ou por opção.



Reconhecimento de um direito de uso – IFRS 16

Aspetos contabilísticos:

- 🔘 A principal **alteração operada pela IFRS 16** consiste na **classificação e no reconhecimento das locações nas demonstrações financeiras dos locatários**, eliminando a anterior distinção de tratamento contabilístico existente entre locações operacionais e locações financeiras.
- 🔘 Face a esta alteração, no início de um contrato, as entidades devem avaliar se este constitui, ou contém, uma locação. Perante um contrato de locação, o locatário deve reconhecer um ativo sob direito de uso e um passivo da locação.
- 🔘 Ao nível da demonstração de resultados, **os locatários deixam de contabilizar a renda como gasto** e passam a registar as depreciações associadas ao uso do bem e os encargos financeiros da locação incluídos nas rendas.

Aspetos fiscais:

A **Circular n.º 7/2020** e a **Circular n.º 3/2024** determinam que:

- 🔘 O **gasto de juros relativos ao passivo de locação** devem integrar o conceito de **gastos de financiamento líquidos** para efeitos da aplicação do regime previsto no art.º 67.º do Código do IRC;
- 🔘 Caso o locador transfira a propriedade do ativo subjacente para o locatário no fim do prazo da locação, ou o custo do ativo sob direito de uso reflita o facto de o locatário ir exercer uma opção de compra, devem ser consideradas as **taxas de amortização** para os ativos sob direito de uso nas tabelas anexas (tabelas I e II) ao Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. Caso contrário, a **amortização fiscal dos ativos sob direito de uso atenderá ao prazo da locação** (mantendo-se, para as viaturas ligeiras, a aplicação dos limites gerais);
- 🔘 Apenas os **contratos de locação financeira** devem relevar para efeitos do regime do reinvestimento previsto no artigo 48.º do Código do IRC, ficando portanto excluídos os contratos de locação reconhecidos em balanço como ativo ao abrigo da IFRS 16;
- 🔘 Os **gastos relacionados com os contratos de locação** abrangidos pela IFRS 16, incluindo os juros sobre o passivo da locação, que tenham como ativo subjacente viaturas ligeiras, previstas no n.º3 do art.º 88.º do Código do IRC, estão sujeitos a **tributação autónoma**.



Vantagens contabilísticas e fiscais do Renting

Sem impacto no Balanço*

A viatura não é contabilizada no balanço do Cliente. A totalidade da **renda é contabilizada como custo do exercício**. Melhora os rácios financeiros (ex.: Autonomia financeira) da empresa, com possíveis ganhos, entre outros, na concessão de crédito.

* Situação apenas aplicável em NCRF9.

Só paga a utilização do carro

No Renting **somente são considerados os custos resultantes do usufruto da viatura** que se traduzem no valor de aquisição, líquido do valor residual. Dependendo do impacto do valor residual, permite maximizar a dedução fiscal em sede de IRC.

Planeamento financeiro

Previsibilidade dos custos ao longo do período contratual, considerando o facto da renda em Renting, poder ser fixa. Os **riscos económicos** decorrentes da posse da viatura (p.e.: valor residual; oscilações nos preços dos serviços), **recairão sobre a locadora** (Locarent).

Simplicidade contabilística

No Renting a **renda é contabilizada num único lançamento** contabilístico, como **prestação de serviços**, tornando a faturação simplificada.

* Situação apenas aplicável em NCRF9.

Comparativo Renting / Locação financeira – NCRF 9

| | RENTING | Locação Financeira |
|---|--------------------|---------------------|
| Responsabilidade sobre os Riscos inerentes à posse da viatura. | Locador (Locarent) | Locatário (Cliente) |
| Transferência de propriedade no final do contrato abaixo do valor de mercado. | Não | Sim |
| Prazo do contrato abrange a maior parte da vida económica da viatura. | Não ¹ | Sim |

1: Determina, para efeitos fiscais, que o prazo da locação operacional (Renting) não ultrapasse a "maior parte da vida económica do bem".

Regime contabilístico – NCRF 9

| | RENTING | Locação Financeira |
|--------------------|---------------|--------------------|
| Início de Contrato | Não aplicável | |
| Rendas | | |
| Depreciação | Não aplicável | |
| Final de Contrato | Não aplicável | |

2: Deverão ser consideradas as eventuais exclusões do direito à dedução, constantes do artigo 21.º do CIVA, nomeadamente as respeitantes às viaturas de turismo e a combustíveis, nos termos definidos no referido artigo.

Outras considerações:

• De acordo com o Ofício Circularado n.º 20.203, de 25 de janeiro de 2019, quando o valor de aquisição de uma viatura seja superior ao valor estabelecido na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, ao custo de aquisição da viatura passar-se-á a deduzir o valor residual, na proporção que o valor residual estimado pela entidade representa no custo de aquisição da viatura.

Regime Fiscal

Ano de: **2012-2014** **2015-2025**

IRC Limite Fiscal (Depreciações)

| Tipo de Viatura | Valor de Aquisição (€) | |
|---------------------------|------------------------|------------------|
| BEV* | 50.000,00 | 62.500,00 |
| PHEV* | 25.000,00 | 50.000,00 |
| GPL e GNV* | 25.000,00 | 37.500,00 |
| Restantes viaturas | 25.000,00 | 25.000,00 |

TA Tributação Autónoma (taxa)¹

Independente
do ano de início

| Tipo de Viatura | Custo de Aquisição (CA) ² (€) | | | |
|--------------------------|--|-------------------|-------------------|---------|
| | <37.500 | ≥37.500 e <45.000 | ≥45.000 e ≤62.500 | >62.500 |
| BEV^{3*} | 0% | 0% | 0% | 10% |
| PHEV^{4*} | 2,5% | 7,5% | 15% | 15% |
| Outros PHEV* | 8% | 25% | 32% | 32% |
| GNV* | 2,5% | 7,5% | 15% | 15% |
| VLP, VLM e GPL* | 8% | 25% | 32% | 32% |

1: Se for apurado prejuízo fiscal no exercício, as taxas são elevadas em 10 pontos percentuais (exceto se se tratar do período de tributação de início de atividade ou do seguinte). O agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicável aos sujeitos passivos que apurem prejuízo fiscal não é aplicável nos períodos de tributação de 2020 e 2021 sempre que as entidades em causa: a) sejam qualificadas como micro, pequena e média empresas ou cooperativas; b) tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores; e c) tenham entregue, de forma atempada, a declaração Modelo 22 e a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores. Este agravamento não é igualmente aplicável nos períodos de tributação de 2022 e 2023, neste caso a qualquer sujeito passivo, quando a) tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenham entregue, de forma atempada, a declaração Modelo 22 e a IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores, ou b) esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes. Em 2025 regressa o não agravamento acima descrito por referência a 2022 e 2023. Não estão sujeitas a Tributação Autónoma as viaturas ligeiras de passageiros, motos e motocicletas, afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, bem como as viaturas automóveis utilizadas pessoalmente pelo trabalhador ou membro de órgão social, das quais surjam encargos para a entidade patronal, quando tenha sido celebrado acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel. Para os sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais (vg. Empresários em Nome Individual), as taxas de tributação autónoma são as seguintes: (i) se CA < 30.000€: PHEV – 5%; GNV e GPL – 7,5%; VLP e VLM – 10%; (ii) se CA ≥ 30.000€: PHEV – 10%; GNV e GPL – 15%; VLP e VLM – 20%. Os sujeitos passivos de IRS abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável não são objeto de tributação autónoma sobre os encargos com viaturas.

2: O Custo de Aquisição não inclui o valor do IVA, caso este seja dedutível.

3. Apenas estão sujeitos à taxa de 10% quando não respeitem a: a) viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, ou b) viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo entre o colaborador e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel.

4: As taxas reduzidas de tributação autónoma aplicam-se apenas àquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e emissões inferiores a 50 gCO₂/km, caso em que aplica igualmente apenas 25% do ISV.

Caso Prático 1

Pressupostos:

Viaturas novas

Prazo: 24 meses

Taxa de IRC : 20%

Derrama municipal: 1,5%

Sem prejuízo fiscal.

Exemplo 1: PHEV¹

| | | |
|---|--|---|
| Base Trib. (IVA excluído) do V. Aquisição): | 49.000,00€ | 49.000,00€ |
| IVA (23% sobre Base Trib. do V. Aquisição): | 11.270,00€ | 11.270,00€ |
| Capacidade dedução IVA - Locatário: | Integral (100%) | Pro rata (5%) |
| Custo Aquisição (p/ escalão TA): | 49.000,00€ | 59.706,50€ (=49.000 + 11.270 x 95%) |
| VR Expectável (s/ IVA) + IVA não dedutível (VR): | 20.325,20€ + 0€ | 20.325,20€ + 4.441,06€ |
| A: Consumo Capital/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m), inc. IVA suportado | 7.168,70€ | 8.735,06€ |
| B: Dedução Fiscal (aceite²) = (Limite fiscal x 25%) | 7.168,70€ <i>MÍN(12.500,00€; A)</i> | 8.735,06€ <i>MÍN(12.500,00€; A)</i> |
| C: Parcela não aceite fiscalmente = (A - B) | 0,00€ | 0,00€ |
| Imposto a pagar | | |
| D: Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma) | 1.075,31€ (taxa: 15%) | 1.310,26€ (taxa: 15%) |
| E: Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal) | 0,00€ | 0,00€ |
| F: Total de imposto = (D + E) | 1.075,31€ | 1.310,26€ |

1: As taxas reduzidas de tributação autónoma aplicam-se apenas àquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e emissões inferiores a 50 gCO₂/Km, caso em que aplica igualmente apenas 25% do ISV.

2: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras

Caso Prático 2

Pressupostos:

Viaturas novas

Prazo: 24 meses

Taxa de IRC : 20%

Derrama municipal: 1,5%

Sem prejuízo fiscal.

Exemplo 2: Diesel

| | Transportes públicos | Não transportes públicos |
|---|------------------------|---------------------------------|
| Base Trib. (IVA excluído) do V. Aquisição): | 55.000,00€ | 55.000,00€ |
| IVA (23% sobre Base Trib. do V. Aquisição): | 12.650,00€ | 12.650,00€ |
| Capacidade dedução IVA - Locatário: | Integral (100%) | Não ded., por regra |
| Custo Aquisição (p/ escalão TA): | 55.000,00€ | 67.650,00 (=55.000 + 12.650) |
| VR Expectável (s/ IVA) + IVA não dedutível (VR): | 20.974,80€ + 0€ | 20.974,80€ + 4.824,20€ |
| A: Consumo Capital/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m), inc. IVA suportado | 8.506,30€ | 10.462,75€ |
| B: Dedução Fiscal (aceite¹) = (Limite fiscal x 25%) | Sem limite | 6.250,00€ MÍN(6.250,00€; A) |
| C: Parcela não aceite fiscalmente = (A - B) | 0,00€ | 4.212,75€ |
| Imposto a pagar | | |
| D: Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma) | 0,00€ (Taxa: 0%) | 3.348,08€ (Taxa: 32%) |
| E: Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal)) | 0,00€ | 905,74€ |
| F: Total de imposto = (D + E) | 0,00€ | 4.253,82€ |

1: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras.

Caso Prático

3

Pressupostos:

Viaturas novas

Prazo: 24 meses

Taxa de IRC : 20%

Derrama municipal: 1,5%

Sem prejuízo fiscal.

Exemplo 3: BEV

| | | |
|---|---|---|
| Base Trib. (IVA excluído) do V. Aquisição): | 62.500,00€ | 62.500,00€ |
| IVA (23% sobre Base Trib. do V. Aquisição): | 14.375,00€ | 14.375,00€ |
| Capacidade dedução IVA - Locatário: | Integral (100%) | Pro rata (5%) |
| Custo Aquisição (p/ escalão TA): | 62.500,00€ | 76.156,25€ (=62.500 + 14.375 x 95%) |
| VR Expectável (s/ IVA) + IVA não dedutível (VR): | 11.686,99€ + 0€ | 11.686,99€ + 2.553,61€ |
| A: Consumo Capital/Ano = ((CA - VR) / 48m x 12m), inc. IVA suportado | 12.703,25€ | 15.478,91€ |
| B: Dedução Fiscal (aceite¹) = (Limite fiscal x 25%) | 12.703,25€ <i>MÍN(15.625,00€; A)</i> | 15.478,91€ <i>MÍN(15.625,00€; A)</i> |
| C: Parcela não aceite fiscalmente = (A - B) | 0,00€ | 0,00€ |
| Imposto a pagar | | |
| D: Tributação Autónoma = (A x Taxa Tributação Autónoma) | 0,00€ (Taxa: 0%) | 0,00€ (Taxa: 0%) |
| E: Encargo IRC = (C x (Taxa IRC + Derrama Municipal)) | 0,00€ | 0,00€ |
| F: Total de imposto = (D + E) | 0,00€ | 0,00€ |

1: Neste exemplo considera-se a prática corrente (25%/ano - quotas constantes) verificada nas formas de financiamento automóvel ao nível das amortizações financeiras.

2: Apenas estão sujeitos à taxa de 10% quando o valor de aquisição seja superior a 62.500€ e não respeitem a: a) viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, ou b) viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado acordo entre o colaborador e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel

IVA¹

Viaturas Ligeiras de Passageiros ou Mistas

Não dedutível, exceto (nos termos definidos no artigo 21.º do CIVA):

- Viaturas cuja venda/exploração constitua objeto da atividade;
- Viaturas Mistas, quando o objeto de atividade o justifique;
- BEV* e PHEV*²;
- Viaturas movidas a GPL ou GNV².

Viaturas Comerciais

Dedutível

Combustível

Gasolina: Não dedutível, exceto nas situações previstas no artigo 21.º, n.º1, alínea b) do CIVA, casos em que é dedutível a 100%, designadamente quando utilizada em veículos licenciados para transportes públicos, exceto rent-a-car³;

Eletricidade: Dedutível, quando utilizada em BEV ou PHEV;

Outros (Gasóleo; GPL; Biocombustíveis): 50% Dedutível, exceto nas situações previstas no artigo 21.º, n.º1, alínea b) do CIVA, casos em que é dedutível a 100%, designadamente quando utilizada em veículos licenciados para transportes públicos, exceto rent-a-car³.

1: A dedutibilidade do IVA incorrido neste tipo de despesas pelos sujeitos passivos depende sempre da sua capacidade de dedução.

2: Quando o valor de aquisição, IVA excluído, ou seja, a base tributável do valor de aquisição antes da aplicação do IVA, não excede os limites definidos na Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, designadamente, 62.500€ - BEV; 50.000€ - PHEV. Para viaturas GPL e GNV - 37.500€, caso em que o IVA é apenas dedutível na proporção de 50%. As despesas relacionadas com a utilização deste tipo de viaturas não se encontra prevista na exceção do artigo 21.º, n.º 2, alíneas f) e g), respetivamente, do CIVA. Não obstante, no caso específico da locação operacional, poderão existir argumentos para defender a dedutibilidade do IVA dessas despesas de utilização. Recomendamos que seja feita uma análise casuística.

3: Continua a não ser dedutível o IVA incorrido na aquisição de gasolina para consumo em viaturas de turismo que não sejam licenciadas para transportes públicos.

IRS

Rendimentos Trabalho Dependente (Categoria A)

Utilização da viatura, por parte do Colaborador

Com acordo escrito

Rendimento Anual = 0,75% x [Valor de Mercado a 01/01/ano] x [n.º de meses de utilização]

Sem acordo escrito

Não Sujeito a IRS

Aquisição da viatura, por parte do Colaborador

Com acordo escrito

Rendimento em espécie = VM⁴ – (Rendimento tributado em IRS resultante do uso + VA pago pelo colaborador)

Sem acordo escrito

Rendimento em espécie = VM⁴ – Valor de Aquisição pago pelo colaborador

4: Valor de Mercado = Valor de Aquisição – (Valor de Aquisição x Coeficiente de Desvalorização Acumulada regulado pela Portaria 383/2003).

Segurança Social

Rendimentos do Trabalho Dependente

Com acordo escrito¹

0.75% x Custo Aquisição da Viatura²

Sem acordo escrito

Não aplicável

Utilização da viatura por parte do colaborador, com afetação permanente, e com encargos suportados pela empresa.

1: A sujeição a Segurança Social determina a (i) afetação ao trabalhador, em permanência, de uma viatura automóvel concreta, em que os encargos com o carro e a sua utilização sejam integralmente suportados pela empresa; (ii) a menção da possibilidade de utilização para fins pessoais ou durante vinte e quatro horas por dia e o trabalhador não se encontra sob o regime de isenção de horário de trabalho, incluindo a possibilidade da sua utilização nos dias de descanso semanal (com indicação expressa nesse acordo).

2: Cfr. Artigo 46º-A, nº4 do Código Contributivo, o que equivale a um rendimento anual correspondente a 9% do custo de aquisição da viatura. Valor a declarar à Segurança Social, numa base mensal, sobre o qual incidirá a taxa contributiva aplicável. Exemplo: Aquisição de uma viatura por 20.000€: Então, 20.000€ x 0,75% = 150€.

* Lista de Siglas:

BEV – Automóvel a bateria 100% elétrico;

PHEV – Automóvel híbrido com alimentação através da rede elétrica (plug-in);

Outros PHEV – PHEV que não cumpre as condições de autonomia mínima e limites de emissões de CO2/KM para efeitos de tributação autónoma;

GPL – Gás de Petróleo Liquefeito;

GNV – Gás natural veicular;

VLP – Veículos ligeiros de passageiros;

VLM – Veículos ligeiros de mercadorias.

Este Guia contém apenas informação geral, pelo que nem a Locarent, nem qualquer das empresas do Grupo, serão responsáveis por quaisquer danos ou perdas sofridas em resultado de ações tomadas somente com base neste documento. Antes de tomar qualquer decisão que possa afetar o seu negócio deve consultar um profissional qualificado.





Locarent, S.A.
Rua Henrique Callado, N.º6, 2ª Piso, B22, 2740-303 Leião

**Edifício Tower Plaza – Escritório 13.ºD, Rotunda Eng.º
Edgar Cardoso, N.º 23 4400-676 Vila Nova de Gaia**

Tel. (+351) 21 487 35 00*
Email: apoio.cliente@locarent.pt

* Chamada para rede fixa Nacional